

## **Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno dispõe sobre a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), suas coordenadorias, núcleos, setores/serviços e respectivas atribuições.

### **Capítulo II**

#### **Da Finalidade**

**Art. 2º** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) é o órgão da Reitoria da Unifesp responsável pela gestão de assuntos estudantis.

**Art. 3º** Compete à PRAE:

- I. propor interface com as demais pró-reitorias, buscando a excelência acadêmica da Instituição;
- II. elaborar propostas para a política de permanência de estudantes da Unifesp, nas áreas de assistência, moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, acessibilidade e outras que forem necessárias;
- III. formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, encaminhá-la, às devidas instâncias, para análise e decisão, e acompanhar a aplicação deste orçamento;
- IV. formular propostas de medidas de aprimoramento para as políticas de ações afirmativas da Unifesp;
- V. realizar o processamento de questões atinentes à conduta estudantil e, quando

necessário, submeter a decisão à deliberação do Conselho de Assuntos Estudantis;

- VI. propor as metas de trabalho anuais para a Pró-Reitoria;
- VII. subsidiar a formação de comissões de trabalho específicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- VIII. elaborar os editais da Pró-Reitoria, em consonância com as ações e a política de permanência estudantil da Unifesp;
- IX. representar a Unifesp em eventos que tratem de políticas e assuntos estudantis, em âmbito nacional e internacional;
- X. executar as deliberações do Conselho de Assuntos Estudantis;
- XI. realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por força de atos específicos da Reitoria ou do Conselho Universitário.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho e da Pró-Reitoria**

**Art. 4º** O Conselho de Assuntos Estudantis é constituído:

- I. pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- II. pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos Estudantis;
- III. pelos(as) Coordenadores(as) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, sem direito a voto;
- IV. pelos(as) Diretores(as) Acadêmicos(as) de Campus;
- V. pelo(a) Diretor(a) de cada Unidade Universitária;
- VI. pelos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio Estudantil (NAEs);
- VII. pelo(a) Coordenador(a) do Serviço de Saúde do Corpo Discente;
- VIII. por um(a) representante docente eleito(a) por seus pares, sem diferenciação de classe, sendo, ao menos, um(a) de cada Unidade Universitária;

- 1953
- IX. por um(a) representante da categoria de técnicos(as) administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares, sendo, ao menos, um(a) de cada Unidade Universitária;
  - X. por um(a) representante discente de graduação, eleito(a) por seus pares, sendo, ao menos, um(a) de cada Unidade Universitária;
  - XI. por três representantes discentes de pós-graduação stricto sensu eleitos(as) por seus pares;
  - XII. por dois(duas) representantes residentes eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) da residência médica e outro(a) da multiprofissional.

§ 1º Para os assentos correspondentes às funções designadas nos incisos III, V e VI poderão ser indicados(as) substitutos(as).

§ 2º Os(as) representantes eleitos(as) das entidades estudantis terão assento como convidados(as) permanentes do CAE, sem direito a voto.

**Art. 5º** Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis:

- I. estabelecer efetiva interface com as demais Pró-Reitorias da Universidade buscando a excelência acadêmica da Instituição;
- II. propor e acompanhar a política de permanência para estudantes da Unifesp nas áreas de: assistência, moradia, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acessibilidade, sem desconsiderar outras que forem necessárias;
- III. formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, encaminhá-la ao Consu para decisão e acompanhar a aplicação desse orçamento;
- IV. propor e acompanhar medidas de aprimoramento para a política de ações afirmativas da Unifesp;
- V. deliberar sobre questões atinentes à conduta estudantil;
- VI. aprovar metas de trabalho anuais para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VII. aprovar e acompanhar a formação de comissões de trabalho específicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

VIII. aprovar os editais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em consonância com as ações desse órgão e a política de permanência estudantil da Unifesp.

**Art. 6º** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é coordenada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, indicado(a) pelo(a) Reitor(a) e homologado(a) pelo Conselho Universitário.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é constituída por:

I. Pró-Reitor(a);

II. Pró-Reitor(a) Adjunto(a);

III. Coordenador(a) de Assistência Estudantil;

IV. Coordenador(a) de Promoção à Saúde de Estudantes;

V. Coordenador(a) de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão;

VI. Coordenador(a) de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero;

VII. Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio Estudantil;

VIII. Coordenador(a) do Serviço de Saúde do Corpo Discente;

IX. Equipe Técnica.

**Art. 8º** Compete ao(à) Pró-Reitor(a) e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a):

I. ser interlocutor(a) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis junto à Reitoria e aos Órgãos Centrais e aqueles externos a ela relacionados à assistência estudantil;

II. presidir as reuniões do Conselho de Assuntos Estudantis;

III. gerir e encaminhar as questões de assistência estudantil e administrativas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. O(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis é substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos Estudantis, que o(a) sucede, em caso de vacância, até nova nomeação.

## **Capítulo IV**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 9º** A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Coordenadoria de Assistência Estudantil;

II. Coordenadoria de Promoção à Saúde de Estudantes;

III. Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão;

IV. Coordenadoria de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero;

V. Núcleos de Apoio Estudantil;

VI. Serviço de Saúde do Corpo Discente;

VII. Setor Administrativo;

VIII. Equipe Técnica;

IX. Secretaria.

## **Seção I**

### **Da Secretaria**

**Art. 10** A Secretaria será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e terá as seguintes atribuições:

I. secretariar o(a) Pró-Reitor(a);

II. criar e manter cadastros informatizados de servidores(as) e estudantes de acordo com as necessidades da PRAE;

III. manter em ordem e zelar pelo arquivos da PRAE;

IV. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da PRAE;

V. selecionar e supervisionar estagiários(as) ligados(as) às atividades administrativas;

VI. tramitar e dar andamento aos processos administrativos da PRAE;

VII. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

VIII.

## Seção II

### Das Coordenadorias

**Art. 11** A Coordenadoria de Assistência Estudantil será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e homologado(a) pelo CAE e terá as seguintes atribuições:

I. contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no que tange ao desenvolvimento de políticas da Unifesp bem como ações e planos federais nas áreas de assistência estudantil, moradia, alimentação, transporte e creche;

II. criar mecanismos de acesso e aproveitamento da formação acadêmica a estudantes que se apresentem em condições de vulnerabilidade socioeconômica, bem como elaborar programas específicos para as demandas e os perfis socioacadêmicos existentes;

III. elaborar, promover e fomentar a política de assistência estudantil, que compreende, entre outros, a concessão de auxílios e fomento à criação de infraestrutura referente a moradia, alimentação, creche e transporte;

IV. realizar o acompanhamento, elaborar estudos e ações de permanência e desempenho acadêmico, identificando e intervindo nas situações de evasão e abandono;

V. levantar dados que contribuam para o desenho do perfil socioeconômico e cultural da comunidade de estudantes da Unifesp, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de ações intra e interinstitucionais;

VI. elaborar programas voltados preferencialmente a estudantes em condições socioeconômicas vulneráveis e subsidiariamente aos demais grupos estudantis;

VII. promover ações na comunidade acadêmica sobre políticas públicas e permanência estudantil na universidade pública, contribuindo para a integração, convergência e

adequação das políticas formuladas com as reais necessidades e expectativas estudantis;

VIII. atuar junto à Pró-Reitoria de Graduação compondo comissões voltadas às questões de acesso, permanência e integralização de cursos.

IX. contribuir com ações que garantam a permanência de estudantes participantes do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) e do Programa de Ingresso de Refugiados(as), Apátridas e Portadores(as) de Visto Humanitário;

X. contribuir na gestão e funcionamento do Programa de Auxílio para Estudantes (PAPE), Programa de Bolsa Permanência (PBP) e do Auxílio Financeiro do Projeto PROMISAES/MEC (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior);

XI. o(a) coordenador(a) de Assistência Estudantil deverá compor a Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP (CEAPP);

XII. contribuir para a implementação da Política de Alimentação da Unifesp.

**Art. 12** A Coordenadoria de Promoção à Saúde de Estudantes será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e homologado(a) pelo CAE e terá as seguintes atribuições:

I. contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no que tange ao desenvolvimento de ações na área de Atenção à Saúde, Cultura e Esporte de Estudantes;

II. desenvolver estratégias de atenção em saúde de estudantes, referenciadas pelos princípios da saúde coletiva, privilegiando as articulações entre a vida acadêmica e os princípios do Sistema Único de Saúde;

III. coordenar estratégias de suporte às demandas de cuidado em saúde visando a



potencializar o processo de autonomia estudantil;

IV. desenvolver modelos de atenção em saúde;

V. organizar informações sobre redes de atenção em saúde (internas e externas) criando estratégias de acessibilidade (interna e externa) a equipamentos de saúde;

VI. oferecer suporte às atividades culturais e esportivas como estratégia de promoção à saúde de estudantes;

VII. contribuir para a implementação da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp.

**Art. 13** A Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, homologado(a) pelo CAE e terá as seguintes atribuições:

I. contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no que tange ao desenvolvimento de ações na área de Apoio Pedagógico, Inclusão Digital, Acessibilidade e Inclusão de pessoas com deficiência, altas habilidade e superdotação;

II. elaborar planos, programas e projetos que contribuam no processo de ensino-aprendizagem de estudantes da Unifesp;

III. contribuir e propor ações que fortaleçam o protagonismo e o pertencimento do(a) estudante à Universidade;

IV. promover e contribuir com ações visando à efetivação da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp;

V. atuar junto às outras Pró-Reitorias de forma a promover a intersetorialidade e o desenvolvimento institucional.

**Art. 14** A Coordenadoria de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, homologado(a) pelo CAE e terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para a garantia da equidade de gênero no âmbito da universidade, por meio de ações que visem a reduzir as distorções provocadas pela desigualdade entre mulheres e homens e agravadas por outras formas de discriminação;

II - assegurar o respeito às expressões e identidades de gênero e às orientações sexuais, com vistas a uma universidade diversa e livre de LGBTfobia;

III - criar mecanismos para coibir e prevenir as múltiplas formas de violência baseada na desigualdade de gênero e na LGBTfobia no ambiente universitário;

IV - fomentar o debate sobre a construção da identidade masculina e masculinidades;

V - levantar, organizar e disponibilizar informações sobre redes de atenção a mulheres e pessoas LGBTQIA+ e desenvolver estratégias de acessibilidade a esses serviços;

VI - estimular e promover campanhas educativas de prevenção da violência contra as mulheres e a população LGBTQIA+ que divulguem a legislação e os instrumentos de proteção disponíveis;

VII - incentivar iniciativas de ensino, pesquisa e extensão com conteúdos voltados para a problematização e o combate da violência machista e LGBTfóbica;

VIII - promover medidas voltadas para reduzir disparidades nas condições de produção científico-acadêmica de mulheres encarregadas de tarefas de cuidado, em especial relativas à maternidade;

VIII - fomentar ações de assistência e permanência estudantil com o propósito de mitigar os efeitos da desigualdade sobre as trajetórias de mulheres e pessoas LGBTQIA+;

IX - atuar em parceria com outras Coordenadorias da PRAE, Pró-Reitorias, Núcleo Trans Unifesp e demais instâncias da universidade na construção de políticas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+.

### Seção III

#### Dos Núcleos de Apoio Estudantil

**Art. 15** O Núcleo de Apoio Estudantil (NAE) é um setor de cada campus que busca efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo CAE e está vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. A operacionalização das ações e as atribuições do NAE são definidas no Regimento Interno do NAE aprovado pelo Conselho de Assuntos Estudantis.

**Art. 16** São atribuições dos NAEs:

- I. promover ações que visem a contribuir para as Políticas de Permanência Estudantil;
- II. contribuir para o desenvolvimento acadêmico, visando à formação integral e de qualidade;
- III. executar e contribuir para as políticas de apoio aos(às) discentes;
- IV. participar, apoiar ou acompanhar projetos vinculados aos(às) discentes junto à PRAE;
- V. atuar junto a diferentes órgãos internos e externos da Unifesp orientado pelas políticas descritas no artigo 1º deste Regimento;
- VI. colaborar com coordenadorias da PRAE nas suas ações;
- VII. contribuir para a consolidação de dados e informações a respeito da atenção ao discente conforme os preceitos da transparência e da informação;
- VIII. elaborar um plano de trabalho anual com participação da comunidade acadêmica a ser apresentado na Congregação de Unidade Universitária;

IX. elaborar um relatório anual das atividades realizadas a ser divulgado à comunidade acadêmica.

#### **Seção IV**

##### **Do Serviço de Saúde do Corpo Discente**

**Art. 17** O Serviço de Saúde do Corpo Discente (SSCD) é um serviço multiprofissional de apoio aos(às) estudantes, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Unifesp que deve efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo CAE.

Parágrafo único. A operacionalização das ações e as atribuições do SSCD são definidas no seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Assuntos Estudantis.

**Art. 18** São atribuições do SSCD:

- I. realizar o atendimento especializado à saúde de estudantes da Unifesp e encaminhamentos para demais serviços, quando necessário;
- II. atender as demandas de estudantes de acordo com as necessidades indicadas pelos NAEs de cada campus e as especialidades de sua equipe e da estrutura do serviço;
- III. contribuir, junto aos NAEs, para a promoção de ações previstas nas Políticas de Permanência Estudantil;
- IV. executar programas e projetos vinculados a estudantes junto à PRAE;
- V. participar de ações de diferentes setores e serviços internos e externos à Unifesp quando solicitado;
- VI. colaborar com coordenadorias da PRAE nas suas ações;

VII. contribuir para a consolidação de dados e informações a respeito da atenção à saúde dos(as) estudantes conforme os preceitos da transparência e da informação;

VIII. elaborar um relatório anual das atividades realizadas a ser encaminhado à PRAE e divulgado à comunidade acadêmica;

IX. realizar procedimentos clínicos e laboratoriais, entre outros, de acordo com indicações profissionais.

## Seção V

### Do Setor Administrativo

**Art. 19** O setor administrativo da PRAE será composto pelos(as) administradores(as), técnicos(as) administrativos(as) e estagiários(as) da PRAE e terá as seguintes atribuições:

I. organizar e coordenar fluxos de atividades;

II. controlar planilhas e saldos orçamentários, elaborando relatórios das despesas realizadas;

III. construir gráficos estatísticos e auxiliar na montagem de publicações para apoio gestorial;

IV. elaborar pedidos de compras, captação de preços de mercado e orçamentos;

V. colaborar na realização de programas, projetos e eventos promovidos pela PRAE e/ou suas coordenadorias;

VI. fornecer suporte às reuniões do Conselho de Assuntos Estudantis (CAE), assim como outras reuniões que forem designadas pela PRAE;

VII. colaborar com a confecção de contratos, editais de transporte, moradia, creche, concursos, entre outros.

VIII. gerenciar a página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

IX. analisar, alimentar e atualizar continuamente os sistemas de bancos de dados e de plataformas diretamente projetadas para uso e suporte da PRAE;

X. administrar e manter a pasta departamental PRAE;

XI. fornecer informações gerenciais, analisar a demanda e realizar estudos das fontes dos dados da PRAE;

XII. centralizar a geração de relatórios com informações e estatísticas da PRAE;

XIII. auxiliar na produção de folders, panfletos e materiais de apoio à publicidade setorial e institucional;

## **Seção VI**

### **Da Equipe Técnica**

**Art. 20** A equipe técnica da PRAE será composta de assistente social, pedagogo(a), nutricionista e outros(as) profissionais de acordo com as necessidades. Os(as) técnicos(as) terão a atribuição de colaborar com todas as coordenadorias da PRAE no desenvolvimento de suas atribuições.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais

**Art. 21** Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, ouvido o Conselho de Assuntos Estudantis.

**Art. 22** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Assuntos Estudantis (CAE).